

Comissão Europeia aprova plano de reestruturação da TAP

A Comissão Europeia aprovou, a 21 de dezembro, ao abrigo das regras da UE em matéria de auxílios estatais: (i) € 2,55 mil milhões de auxílio à reestruturação para permitir o regresso à viabilidade do Grupo Transportes Aéreos Portugueses SGPS SA («TAP SGPS») e da companhia aérea TAP Air Portugal; e (ii) € 107,1 milhões de auxílio para compensar a TAP Air Portugal pelos danos sofridos em resultado da pandemia do coronavírus entre 1 de julho de 2020 e 30 de dezembro de 2020.

A Vice-Presidente Executiva Margrethe **Vestager**, responsável pela política de concorrência, afirmou: “ *As medidas que hoje aprovámos vão permitir a Portugal indemnizar a TAP pelos danos directamente sofridos em consequência das restrições de viagens postas em prática para limitar a propagação do coronavírus. Paralelamente, o plano de reestruturação aprovado para a TAP irá assegurar o caminho da companhia aérea para a viabilidade a longo prazo. O apoio público significativo virá com salvaguardas para limitar as distorções da concorrência. Em particular, a TAP comprometeu-se a disponibilizar slots no congestionado aeroporto de Lisboa, onde a TAP detém um poder de mercado significativo. Isso dá às transportadoras concorrentes a chance de expandir suas atividades neste aeroporto, garantindo preços justos e maior escolha para os consumidores europeus.* ”

A TAP Air Portugal é uma transportadora de bandeira portuguesa e, como maior companhia aérea sediada em Portugal, um importante prestador de serviços de mobilidade de pessoas e carga, tanto no Continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores, como para os países de língua portuguesa e comunidades da diáspora. A empresa desempenha um papel fundamental no crescimento do turismo e da economia portuguesa em geral, sendo um importante empregador em Portugal. Em 2019, representou mais de 50% das chegadas e partidas do Aeroporto Internacional de Lisboa.

Auxílio à reestruturação

Em 10 de junho de 2021, Portugal notificou formalmente à Comissão um auxílio à reestruturação, com o objetivo de financiar um plano de reestruturação do Grupo TAP através da TAP Air Portugal.

Em [16 de julho de 2021](#), a Comissão deu início a uma investigação aprofundada para avaliar melhor a conformidade do plano de reestruturação proposto por Portugal para a TAP SGPS e do auxílio relacionado com as condições das Orientações relativas aos auxílios de emergência e à reestruturação. No mesmo dia, reprovou um auxílio de emergência de 1,2 mil milhões de euros a favor da companhia aérea, na sequência da [anulação](#) da [decisão inicial de auxílio de emergência](#) pelo Tribunal Geral.

Hoje, na sequência da sua investigação aprofundada e das observações das partes interessadas e de Portugal, a Comissão aprovou o plano de reestruturação proposto. O

apoio assumirá a forma de medidas de capital ou quase-capital de € 2,55 bilhões, incluindo a conversão do empréstimo de resgate de € 1,2 bilhões em capital.

A Comissão avaliou as medidas de auxílio à reestruturação ao abrigo das suas [Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação de empresas em dificuldade](#) .

Em particular, a Comissão avaliou o plano de reestruturação, que estabelece um pacote de medidas para racionalizar as operações da TAP SGPS e reduzir custos. O plano prevê a divisão dos negócios em (i) as companhias aéreas TAP Air Portugal e Portugalia (que serão apoiadas e reestruturadas), e (ii) um perímetro de ativos não essenciais a alienar no decurso da reestruturação, nomeadamente subsidiárias em negócios adjacentes de manutenção (no Brasil), catering e assistência em terra. Adicionalmente, a TAP SGPS e a TAP Air Portugal ficarão proibidas de quaisquer aquisições e irão reduzir a sua frota até ao final do plano de reestruturação, racionalizando a sua rede e ajustando-se às últimas previsões que estimam que a procura não recupere antes de 2023 por causa do coronavírus pandemia.

Acresce que a TAP Air Portugal tem uma grande presença no aeroporto de Lisboa, que se encontra estruturalmente muito congestionado, pelo que as companhias aéreas não têm acesso aos slots de aterragem e descolagem que solicitam para a sua operação no aeroporto. Portanto, são necessárias medidas adicionais para preservar a concorrência efetiva neste aeroporto. A TAP Air Portugal irá disponibilizar até 18 slots por dia no aeroporto de Lisboa a uma transportadora concorrente. Estas medidas permitirão a entrada ou expansão duradoura de uma transportadora concorrente neste aeroporto, em benefício dos consumidores. Um procedimento de seleção transparente e não discriminatório será organizado pela Comissão (com o apoio de um administrador de monitoramento) para selecionar a transportadora concorrente. A primeira chamada de propostas ocorrerá antes da temporada de inverno da IATA 2022-23.

Nesta base, a Comissão concluiu que o auxílio à reestruturação está em conformidade com as regras da UE, uma vez que irá recolocar a TAP Air Portugal no caminho da viabilidade a longo prazo, sem afetar indevidamente a concorrência e o comércio.

A medida de compensação de danos

Portugal notificou à Comissão outra medida de auxílio no valor total de 107,1 milhões de euros para compensar a TAP Air Portugal pelos danos sofridos entre 1 de julho de 2020 e 30 de dezembro de 2020, em resultado direto das restrições de viagem em vigor para limitar a propagação do vírus . Devido a estas restrições de viagens, a TAP Air Portugal sofreu perdas operacionais significativas e sofreu uma queda acentuada no tráfego e na rentabilidade durante este período. Esta medida surge na sequência de uma anterior medida de apoio a favor da companhia aérea que a Comissão aprovou em [abril de 2021](#) , compensando a TAP Air Portugal pelos danos sofridos devido ao surto de coronavírus e às respetivas restrições de viagem entre 19 de março e 30 de junho de 2020.

Ao abrigo da medida de compensação, o auxílio assumirá a forma de (i) uma injeção de capital; ou (ii) um empréstimo que pode ser convertido em capital. A escolha entre estas formas de apoio caberá ao governo português.

A Comissão avaliou a medida nos termos do artigo [107.º, n.º 2, alínea b\)](#), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que permite à Comissão aprovar auxílios estatais concedidos para compensar empresas ou setores específicos pelos danos diretamente causados por ocorrências excepcionais. A Comissão considera que o surto de coronavírus pode ser considerado um acontecimento excepcional, visto que se trata de um acontecimento extraordinário, imprevisível, com um impacto económico significativo. Consequentemente, justificam-se intervenções excepcionais por parte dos Estados-Membros para compensar os danos directamente relacionados com a pandemia.

A Comissão constatou, em particular, que a medida portuguesa irá compensar os danos que estão directamente relacionados com o surto de coronavírus. Também considerou que a medida é proporcionada, pois a indenização não excede o necessário para reparar o dano.

Nesta base, a Comissão concluiu que a medida portuguesa está em conformidade com as regras da UE em matéria de auxílios estatais.

Fundo

As regras da UE em matéria de auxílios estatais, mais especificamente as [Orientações da Comissão sobre auxílios de emergência e à reestruturação](#), permitir aos Estados-Membros apoiarem empresas em dificuldade, sob certas condições estritas. Em especial, os auxílios de emergência podem ser concedidos por um período máximo de seis meses. Para além deste período, o auxílio de emergência deve ser reembolsado ou os Estados-Membros devem notificar a Comissão de um plano de reestruturação, para apreciação ao abrigo das regras em matéria de auxílios estatais. Para que o auxílio à reestruturação seja aprovado, o plano deve garantir que a viabilidade da empresa possa ser restaurada sem apoio estatal continuado, que a empresa contribua suficientemente para os custos da sua reestruturação e que as distorções da concorrência criadas pelo auxílio sejam corrigidas através de medidas compensatórias, incluindo, em particular, medidas estruturais.

O apoio financeiro de fundos da UE ou nacionais concedido a serviços de saúde ou outros serviços públicos para fazer face à situação do coronavírus não se enquadra no âmbito do controlo dos auxílios estatais. O mesmo se aplica a qualquer apoio financeiro público concedido directamente aos cidadãos. Da mesma forma, as medidas de apoio público que estão disponíveis para todas as empresas, como, por exemplo, subsídios salariais e suspensão do pagamento de impostos sobre as sociedades e sobre o valor acrescentado ou contribuições sociais não estão sob o controlo dos auxílios estatais e não requerem a aprovação da Comissão ao abrigo das regras de auxílios estatais da UE. Em todos estes casos, os Estados-Membros podem agir imediatamente. Quando as regras em matéria de auxílios estatais são aplicáveis, os Estados-Membros podem conceber medidas de auxílio amplas para apoiar empresas ou setores específicos que sofrem as consequências do surto de coronavírus, em conformidade com o atual quadro da UE em matéria de auxílios estatais.

Em 13 de março de 2020, a Comissão adotou uma [comunicação sobre uma resposta económica coordenada ao surto de COVID-19](#) que apresenta essas possibilidades.

A este respeito, por exemplo:

- Os Estados-Membros podem compensar empresas ou setores específicos (sob a forma de regimes) pelos danos sofridos devidos e diretamente causados por acontecimentos excepcionais, como os causados pelo surto de coronavírus. Tal está previsto no artigo 107.º, n.º 2, alínea b), do TFUE.
- As regras em matéria de auxílios estatais com base no artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do TFUE permitem que os Estados-Membros ajudem as empresas a fazer face à escassez de liquidez e que necessitem de auxílio de emergência urgente.
- Isto pode ser complementado por uma série de medidas adicionais, tais como ao abrigo do Regulamento de minimis e do Regulamento Geral de Isenção por Categoria, que também podem ser aplicadas pelos Estados-Membros imediatamente, sem o envolvimento da Comissão.

Em caso de situações económicas particularmente graves, como a atualmente enfrentada por todos os Estados-Membros devido ao surto de coronavírus, as regras da UE em matéria de auxílios estatais permitem que os Estados-Membros concedam apoio para remediar uma perturbação grave da sua economia. Tal está previsto no artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Em 19 de março de 2020, a Comissão adotou um [quadro temporário para os auxílios estatais com](#) base no artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE, para permitir aos Estados-Membros utilizarem toda a flexibilidade prevista nas regras dos auxílios estatais para apoiar a economia no contexto do surto de coronavírus. O Quadro Temporário, conforme alterado em [3 de abril](#) , [8 de maio](#) , [29 de junho](#) , [13 de outubro de 2020](#) , [28 de janeiro](#) e [18 de novembro](#) 2021, prevê os seguintes tipos de auxílio, que podem ser concedidos pelos Estados-Membros: (i) Subvenções diretas, injeções de capital, vantagens fiscais seletivas e adiantamentos; (ii) Garantias do Estado a empréstimos contraídos por empresas; (iii) Empréstimos públicos subsidiados a empresas, incluindo empréstimos subordinados; (iv) Salvaguardas para os bancos que canalizam os auxílios estatais à economia real; (v) Seguro público de crédito à exportação de curto prazo; (vi) Apoio à pesquisa e desenvolvimento (P&D) relacionados ao coronavírus; (vii) Apoio à construção e ampliação de instalações de teste; (viii) Apoio à produção de produtos relevantes para o enfrentamento do surto de coronavírus; (ix) Apoio direcionado na forma de diferimento do recolhimento de impostos e / ou suspensão das contribuições previdenciárias; (x) Apoio direcionado na forma de subsídio salarial aos empregados; (xi) Suporte direcionado na forma de instrumentos de património líquido e / ou híbrido; (xii) Apoio a custos fixos não cobertos para empresas que enfrentam um declínio no volume de negócios no contexto do surto de coronavírus (xiii) Apoio ao investimento para uma recuperação sustentável; e (xiv) Suporte à solvência.

O Quadro Temporário estará em vigor até 30 de junho de 2022, com exceção do apoio ao investimento para uma recuperação sustentável, que estará em vigor até 31 de dezembro de 2022, e do apoio à solvência, que estará em vigor até 31 de dezembro de 2023. A

Comissão continuará a monitorar de perto a evolução da pandemia de COVID-19 e outros riscos para a recuperação econômica.

A versão não confidencial das decisões será disponibilizada com os números de processos SA.60165 e SA.63402 no [registo dos auxílios estatais](#) no sítio Web da [concorrência](#) da Comissão, assim que quaisquer questões de confidencialidade tenham sido resolvidas. As novas publicações de decisões em matéria de auxílios estatais na Internet e no Jornal Oficial são apresentadas no [Competition Weekly e-News](#).